



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- LEI COMPLEMENTAR 047/2025 - ALTERA ART. 155 E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 09/1993.
- PORTARIA 208/2025 - REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 172/2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2025SEMIETS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025SEMIETS - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ -13.071.253/0001-06, **CONTRATADA:** ECOLÓGICO, LOCAÇÃO E SERVIÇO TERRAPLANAGEM LTDA, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 005/2025SEMIETS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0701** PROJETO DE ATIVIDADE: **2046** ELEMENTO DE DESPESA: **33903900** FONTE: **15000000**. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 107 DA LEI 14.133/2021. VIGÊNCIA 21/08/2025 ATÉ 21/02/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 DE AGOSTO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10

Lei



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o artigo 155 e o anexo único da Lei Municipal nº 09/1993 (Código de Postura Municipal).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Reconhece e promove a Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993, como lei complementar, em razão do disposto do art. 55, 57 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O artigo 155 da lei 09/1993 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 155. As multas serão arbitradas em valores correspondentes a quantidade em U.F.M (Unidade Fiscal Municipal) do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, prevista na forma da tabela constante no anexo único desta lei.

**Art. 3º** - As multas previstas no anexo único da Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993, passam a ser a constante no anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único** – Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada via Decreto, no prazo de 90 dias, para determinar critérios objetivos e detalhados para a gradação e aplicação das multas, em observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade e segurança jurídica, evitando que a aplicação das sanções se torne excessivamente discricionária e passível de arbitrariedades. Os critérios podem variar em função da natureza, sua gravidade, o impacto causado, a reincidência do infrator e outras circunstâncias relevantes, como sugerido anteriormente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 20 de agosto de 2025.

**JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

### ANEXO ÚNICO

| ITEM | INFRAÇÃO   | DISPOSITIVO    | MULTA                  |
|------|--|----------------|------------------------|
| I    | Higiene pública e proteção ambiental                           | Seções I a VII | De 210 UFM a 4.185 UFM |
| II   | Polícia de costume segurança e ordem pública                   | Seções I a XII | De 210 UFM a 4.185 UFM |
| III  | Do licenciamento dos estabelecimentos comerciais e industriais | Seções I a V   | De 210 UFM a 4.185 UFM |
| IV   | Dos cemitérios públicos  | Seções I a V   | De 210 UFM a 4.185 UFM |
| V    | Das bancas de jornais e revistas                               |                | De 210 UFM a 4.185 UFM |

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança

## PORTARIA Nº 208/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Revoga parcialmente a Portaria nº 172/2024 para excluir servidores não abrangidos pelo processo judicial que fundamentou a concessão de promoção horizontal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo 79, V.

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

**CONSIDERANDO** que a manutenção da concessão aos referidos servidores, sem amparo na decisão judicial, poderia implicar violação ao princípio da legalidade, risco de responsabilização do gestor e prejuízo ao erário, tornando indispensável a correção imediata do ato administrativo.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 172/2024, editada na gestão de 2024, incluiu, para fins de promoção horizontal, servidores que não integravam a lista de beneficiários de diversos processos judiciais, extrapolando o comando da decisão judicial e caracterizando desvio de finalidade e conduta.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

**CONSIDERANDO** que a manutenção de ato administrativo ilegal afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, podendo implicar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o erário e assegurar a estrita observância das decisões judiciais, evitando pagamentos indevidos e eventuais prejuízos financeiros ao Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar parcialmente a Portaria nº 172/2024, excluindo servidores não integrantes de diversos processos judiciais, conforme relação constante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 de agosto de 2025.**

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001907

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## ANEXO ÚNICO

| Nº | NOME DO SERVIDOR                    | CPF            |
|----|-------------------------------------|----------------|
| 1  | Agenildo Vieira dos Santos          | 981.058.845-34 |
| 2  | Anderson Oliveira de Jesus          | 825.001.055-91 |
| 3  | Antonio Ailton de Sousa Venceslau   | 511.541.105-91 |
| 4  | Clivânia dos Santos Argôlo          | 004.185.125-07 |
| 5  | Clóvis Santos de Oliveira           | 043.687.115-72 |
| 6  | Evanaildo Oliveira de Jesus         | 255.868.308-09 |
| 7  | Graciene de Jesus Sacerdote Andrade | 646.712.915-68 |
| 8  | Jailane Silva Gomes                 | 001.581.585-47 |
| 9  | Jilvan Barreto Alves                | 010.206.385-08 |
| 10 | José Moreira de Sousa               | 227.143.835-72 |
| 11 | Maria Aparecida Andrade Almeida     | 987.072.215-68 |
| 12 | Maria da Conceição de Jesus Santos  | 880.401.435-00 |
| 13 | Maria de Jesus Santos Pereira       | 807.968.425-15 |
| 14 | Rosângela Souza Santos              | 646.813.865-53 |
| 15 | Taiuiana Andrade Sousa              | 003.176.125-90 |
| 16 | Valdeci Marta dos Santos            | 011.116.195-90 |

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO  
NEVES, 21 de agosto de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL